



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DAS MULHERES - APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21

(treinamento e aperfeiçoamento de pessoal)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação dos facilitadores/docente RICARDO BORTOLI, CPF: 014.915.699-56, e **CLEIDE GESSELE**, CPF: 027.525.599-92 através da empresa **INTERACAO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 39.905.320/0001-26, visando a realização de **Palestras e Roda de Conversa sobre o trabalho interventivo com homens autores de violências contra as mulheres nos Grupos Reflexivos no SUAS** para capacitação e atualização dos profissionais da Política de Assistência Social e Rede de Serviços do Estado de Sergipe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço especializado, visando a realização Palestras e Roda de Conversa sobre o trabalho interventivo com homens autores de violências contra as mulheres nos Grupos Reflexivos no SUAS para capacitação e atualização dos profissionais da Política de Assistência Social e Rede de Serviços do Estado de Sergipe. Período de realização: novembro/exercício 2024.	15012	Serviço	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

A ação de formação objeto deste Termo integra o Cronograma de ações do Projeto de Articulação para Criação dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência - Repensando Masculinidades, da Coordenadoria da Mulher do TJSE.

O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Dentre as finalidades institucionais da Coordenadoria da Mulher do TJSE dispostas na Lei Estadual 7.181/2011, tem por objetivo, dentre outras atribuições, o desenvolvimento de Projetos e ações, visando traçar políticas judiciárias no tratamento adequado da prevenção repressão a violência doméstica e familiar contra a mulher.

a Política Nacional de Atendimento/Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem priorizado, enquanto política pública, ações intersetoriais e de articulação como forma de sensibilizar os gestores para a implementação de serviços especializados conforme previsto na Lei Maria da Penha em atenção ao que versa em seu artigo 3º, § 1º.

Nesse contexto, com respaldo nos artigos artigos, 22, 35, 45 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os quais aponta para o encaminhamento de homens envolvidos nos processos de violência contra a mulher para serviços voltados à reflexão, encontra-se o Projeto de Articulação para Criação dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência - Repensando Masculinidades, que tem por objetivo articular para o desenvolvimento, implementação e acompanhamento de grupos reflexivos nos municípios sergipanos, fortalecendo a política judiciária através de uma política pública estruturada e eficaz por parte do Executivo.

Cabe salientar que o Projeto de Articulação para Criação dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência - Repensando Masculinidades integra o Plano de Gestão do TJSE, conforme Processo SEI nº 0009376-

43.2023.8.25.8825

A Recomendação nº 116, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, ressalta a necessidade de os juízes e as juízas, que detenham competência na área da violência doméstica, familiar e de gênero, procederem ao imediato encaminhamento das decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência aos órgãos de apoio do Município (Creas e órgão gestor).

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Palestra e Roda de Conversa, sobre a temática dos Grupos Reflexivos de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar, para os profissionais do Executivo responsáveis pela realização da atividade, é de extrema relevância para conscientização da implementação e desenvolvimento desse serviço, bem como para efetivação dos dispositivos normativos expressos nos artigos, 22, 35, 45 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na A Recomendação nº 116, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO(S) CONTRATADO(S) – ART. 72,VI

A Lei nº 14.133/2021 traz, em seu art. 74, inciso III elenca as hipóteses de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio da inexigibilidade de licitação, estando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal descrito em sua alínea f.

O §3º do art. 74 conceitua a notória especialização e estabelece que “*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior; estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Vejamos a formação e experiência profissional dos facilitadores/docentes:

RICARDO BORTOLI: Professor Adjunto do Departamento Serviço Social da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista pela Universidade do Estado de Santa Catarina. UDESC (2004) Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná UFPR (2013). Doutorado em Serviço Social UFSC (2020). Atuou como Assistente Social intervindo com adolescentes autores de ato infracional cumprindo medida socioeducativa de internação na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2001-2003). Em 2003 assumiu Coordenação de Programa de Prevenção e Combate a Violência Doméstica e Intrafamiliar na Prefeitura Municipal de Blumenau, onde desde 2004 até a presente data coordena grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres. Tem experiência em diversos Projetos de Extensão Universitária e de Pesquisa, é Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social e Relações de Gênero (NUSSERGE) - UFSC. É membro do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) do Departamento de Psicologia da UFSC. Coordena Núcleo de Estudos da Diversidade de Gênero e Sexualidade - Vozes Livres da FURB. Desenvolve ações (Palestras seminários e formações) vinculas ao TJSC, TJPI e TJPA, tem como áreas de interesse, Serviço Social, SUAS, Gênero e Violência de Gênero, Masculinidades, Intervenção com Autores de Violência de Gênero, Grupos reflexivos e Redes de Prevenção e Proteção no campo da Violência de Gênero. Possui diversas publicações, entrevistas no campo das violências contra as mulheres e grupos reflexivos com homens autores de violência.

CV: <http://lattes.cnpq.br/1166737110343940>

CLEIDE GESSELE: Graduada em Serviço Social pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2002) Especialista em Políticas Públicas (FURB), Especialista em Saúde Mental Coletivas (ICPG), Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005) e Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2018). É professora titular do Departamento de Serviço Social da Universidade Regional de Blumenau (FURB) e professora colaboradora do Programa de Mestrado de Saúde Coletiva da FURB. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em política social, política de assistência social, trabalho social com famílias, violências contra as mulheres e grupos reflexivos. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Serviço Social, Sociedade e Políticas Públicas do Departamento de Serviço Social da FURB. O grupo tem como objetivo refletir sobre o Serviço Social na relação com a dinâmica societária com foco nas políticas públicas.

CV: <http://lattes.cnpq.br/6183936074590717>

Da análise curricular acima, constata-se que o facilitador/docente possuem a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução, além da adequação à plena satisfação da necessidade do objeto indicado por esta Coordenadoria.

3.1 QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/CURRICULUM VITAE

RICARDO BORTOLI CPF: 014.915.699-56 RG: 3426931 SSP/SC	Doutorado em Serviço Social UFSC (2020) Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná UFPR (2013) Especialista pela Universidade do Estado de Santa Catarina. UDESC (2004)

Data de Nascimento: 10/11/1975 ID Lattes: 1166737110343940	Professor Adjunto do Departamento Serviço Social da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)
	Coordenação de Programa de Prevenção e Combate a Violência Doméstica e Intrafamiliar na Prefeitura Municipal de Blumenau
	Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social e Relações de Gênero (NUSSERGE) - UFSC
	membro do Núcleo de Pesquisas Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) do Departamento de Psicologia da UFSC
	Coordena Núcleo de Estudos da Diversidade de Gênero e Sexualidade - Vozes Livres da FURB
	Possui diversas publicações, entrevistas no campo das violências contra as mulheres e grupos reflexivos com homens autores de violência
	Professor e palestrante

CLEIDE GESSELE CPF: 027.525.599-92 RG: 3190435 SSP/SC	Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2018)
	Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005)
	Especialista em Saúde Mental Coletivas (ICPG)
	Especialista em Políticas Públicas (FURB)
Data de Nascimento: 06/06/1979 ID Lattes: 6183936074590717	professora titular do Departamento de Serviço Social da Universidade Regional de Blumenau (FURB) e professora colaboradora do Programa de Mestrado de Saúde Coletiva da FURB
	Coordenadora do Grupo de Pesquisa Serviço Social, Sociedade e Políticas Públicas do Departamento de Serviço Social da FURB
	Professor e palestrante

4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Nome do evento:** PALESTRA E RODA DE CONVERSA SOBRE O TRABALHO INTERVENTIVO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NOS GRUPOS REFLEXIVOS NO SUAS
- **Modalidade:** Presencial
- **Público Alvo:** profissionais da Política de Assistência Social e Rede de Serviços do Estado de Sergipe.
- **Carga Horária:** 12 h/a
- **Período de Realização:** Exercício 2024
- **Local de realização:** Escola Judicial do Estado de Sergipe.
- **Investimento Total:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- **Conteúdo Programático:** Palestra interativa aberta (4 horas) com o tema - Sensibilização e argumentos que justifiquem a atuação com homens no SUAS como forma de diminuir a incidência das violências contra as mulheres. Palestra interativa aberta (4 horas) com o tema – “Masculinidades e Grupos Reflexivos para homens autores de violências contra as mulheres no âmbito do SUAS”. Roda de Conversa, troca de experiência técnicas, dinâmicas nos processos de facilitação habilidades dos facilitadores, desafios na

implementação e manutenção das ações com grupos reflexivos e alinhamento das recomendações e critérios mínimos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, VII

Para a prestação dos serviços foi pactuado o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, nos termos do art. 2º da Resolução nº 03/2015/CAP/Ejuse, publicada no Diário da Justiça nº 4255, de 22/06/2015.

O valor dos honorários será **custeado pela reserva orçamentária da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe**.

Neste processo, foi aplicado o disposto no art. 2º da Resolução TJSE nº 003/2015, que permite, pela natureza singular da atividade ou especial qualificação do profissional de ensino, configurando notória especialização, a utilização de valores diversos dos definidos na Tabela de honorários supracitada.

Conforme estabelece o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** a fim de comprovar o valor previamente estimado da contratação bem como a compatibilidade com valores praticados pelo mercado, foram anexadas ao processo notas fiscais emitidas para outros órgãos/instituições para os quais o docente fora contratado para ministrar palestras, cursos e outras atividades de ensino.

Há de se considerar ainda a notória especialização dos facilitadores **Dr. Ricardo Bortoli e Dra. Cleide Gessele** que pode ser comprovada através da análise do seus currículos, demonstrando ampla capacidade de execução, além da adequação à plena satisfação do mister objeto desta contratação, razões que pautaram a escolha dos referidos docentes.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

- Cumprir a carga horária de 12 (doze) horas/aula;
- Cumprir o conteúdo programático estabelecido na Proposta de Trabalho;
- Incentivar o debate e a participação dos alunos, estimulando o debate sobre a temática discutida.

7.2 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE E DA COORDENADORIA DA MULHER:

São obrigações do DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE E DA COORDENADORIA DA MULHER:

- Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para a realização do curso.
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- Verificar o cumprimento da carga horária estabelecida;

- Efetuar o pagamento do facilitador mediante a apresentação do Recibo, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos alunos e alunas inscritos/inscritas no curso.

8. DADOS PARA PAGAMENTO

Nome da pessoa jurídica: INTERAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	C.N.P.J.: 39.905.320/0001-26
	Endereço: RUA ITAJUBA, 183, SALA:01, VORSTADT, BLUMENAU, SC, CEP 89.015-330
	Banco Viacredi Banco 085 Agência: 0101 Conta: 13279050
	E-mail: interação.rc@gmail.com Telefone: 47 984828643 ou 48 991250239

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Coordenadoria da Mulher do TJSE.

9.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Coordenadoria da Mulher do TJSE, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação e atestar o cumprimento do objeto para pagamento, na condição de representante do contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 342/2023.

9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5 As comunicações entre a Coordenadoria da Mulher do TJSE e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8 Antes do pagamento da nota fiscal, da fatura ou recibo, deverão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos estejam vencidos.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021 e arts. 214 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 **Multa**:

a) multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

b) compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – ART. 140, LEI Nº 14.133

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12 DO PAGAMENTO

12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da datado recebimento definitivo e pela apresentação do mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

12.2 Tratando-se de contratado Pessoa Física, o documento de pagamento será o Recibo que terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF e assinado pelo contratado;

12.3 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

12.4 Poderá ser deduzido do documento o valor de multa aplicada;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13 REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

14 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos cadastros oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controadoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Para fins de contratação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

14.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJSE para a Coordenadoria da Mulher do TJSE.

A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pelo Tribunal de Justiça de Sergipe.

O valor dos honorários será **custeado pelos** recursos financeiros reservados ao orçamento da Coordenadoria da Mulher do TJSE.

16 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

As atividades desenvolvidas pela Coordenadoria da Mulher do TJSE observam sempre a busca, o respeito e o estímulo à sustentabilidade. As inscrições, as avaliações e a certificação no curso serão feitas de maneira virtual, bem como os eventuais materiais que venham a ser disponibilizados pelo facilitador/docente serão encaminhados para os alunos e alunas através de e-mail fornecido no ato da inscrição.

17 DISPENSA DO ETP E DO MAPA DE RISCO

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Desta forma, considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, conforme disposto no art. 24, §1º, I do Decreto Estadual nº 342/2023.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

19 GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 92, XII

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade semipresencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **JUMARA PORTO PINHEIRO, Juíza Coordenadora da Mulher**, em 03/09/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2426833** e o código CRC **66D1D88D**.

